



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 016/82 DE 28/12/82.-

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de IBAITI, e dá outras Providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte

= L E I =

T I T U L O I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.-

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 60, Parágrafo Único, Lei Federal nº 4.320, art. 23).
- II - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27).-
- III - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27).-
- IV - Programação Financeira anual da despesa.-

Art. 3º - As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.-

Art. 4º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.-

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, as pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.-

Art. 6º - Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao setor público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Praça Getulio Vargas, 23 - Fones (0439) 46-1056 e 46-1206

CEP: 86590

—:

I B A I T I

—:

P A R A N Á



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



Fls. 02.-

Art. 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.-

Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município -/ através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na / coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.-

Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções / superiores.-

Art. 10º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.-

T Í T U L O I I ESTRUTURA BÁSICA.

Art. 11º - A Estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO:
 - 1. Conselho Rodoviário Municipal
 - 2. Conselho Municipal de Educação
 - 3. Conselho Municipal de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social
- II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:
 - 1. Junta do Serviço Militar
- III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:
 - 1. Gabinete
- IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
 - 1. Assessoria Jurídica
 - 2. Assessoria de Planejamento
- V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
 - 1. Departamento de Administração
 - 2. Departamento de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 03.-



VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos
2. Departamento de Saúde e Bem Estar Social
3. Departamento de Educação e Cultura

§ 1º - Os órgãos mencionados no nº I vinculados / ao Prefeito por linha de coordenação.-

§ 2º - O órgão mencionado no nº II rega-se por -' normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a - responsabilidade do Prefeito ou de pessoas por ele delegada.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos nºs III, IV, V e VI subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 12º - O Prefeito Municipal poderá instituir -/ programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Divisões.

T I T U L O I I I

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO 1ª

CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 13º - O Conselho Rodoviário Municipal é o ór-
gão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação do -/
Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos tra-
balhos do Serviço Rodoviário Municipal, da Divisão de Obras, Viação e Ser-
viços Urbanos, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias /
que lhe forem encaminhados.

Art. 14º - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos -
membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Pre-
feito Municipal, tem a seguinte constituição:

- I - um Presidente, eleito pelo demais Conselheiros dentre um de seus membros;
- II - o Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
- III - O Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- IV - o Chefe da Divisão Rodoviário Municipal;

Praça Getulio Vargas, 23 - Fones (0439) 46-1056 e 46-1206

CEP: 86590

—:

I B A I T I

—:

P A R A N Á



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ



Fls. 04.-

- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - Um representante da Indústria e Comércio locais;
- VII - um representante da lavoura;
- VIII - um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da região.

Art. 15º - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.-

Art. 16º - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números I, II, III, e IV do Art. 14º, será de 2(dois) anos, podendo ser renovado.-

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.-

Art. 17º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.-

Art. 18º - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 30 dias, contados da data da sua instalação.-

SEÇÃO 2ª

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19º - Ao Conselho Municipal da Educação incumbirá elaborar o Plano Municipal de Educação e aconselhar o Governo Municipal no que respeita à sua execução.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição.

- I - um membro nato, O Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicada, que será o Presidente;
- II - seis (06) membros designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a - possuírem idoneidade moral inatacável;
 - b - tenham relevado interesse ou possuírem experiência em assuntos de educação;
 - c - não exerçam atividades políticos-partidárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



Fls. 05.-

Art. 21º - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito, será de 2(dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.-

Art. 22º - O mandato do Conselheiro será exercido - gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.-

Art. 23º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regulamento Interno dentro de 30 dias contados da data de sua instalação.-

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

SEÇÃO ÚNICA

JUNTO DO SERVIÇO MILITAR

Art. 24º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar do Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 25º - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 26º - A Junta do Serviço Militar se constitui a unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

GABINETE

Art. 27º - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhes especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura com os munícipes, entidades e associação de classe; atender e fazer encaminhar os interesses aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução - de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.-

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 06.-



SEÇÃO 1ª

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 28º - A assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados aos Legislativo Municipal; elaborar minutas de contrato a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias jurídicas ou extrajudiciais da dívida ativa; atender com consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas ao Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

SEÇÃO 2ª

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 29º - A Assessoria de Planejamento é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do plano direto de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; de coordenar a elaboração e execução, conjuntamente com a Divisão de Finanças, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos.-

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1ª

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º - O Departamento de Administração compete executar as atividades relativas aos expediente, documentação, comunicações, protocolos, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.-

Art. 31º - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 07.-

- I - Divisão de Pessoal
- II - Divisão de Material e Patrimônio
- III - Divisão de Serviços Gerais



SEÇÃO 2ª

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 32º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Controle dos Orçamentos do Município especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 33º - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular

- I - Divisão de Contabilidade
- II - Divisão de Tesouraria
- III - Divisão de Tributação

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO 1ª

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 34º - O Departamento de Obras Viação e Serviços urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento de fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à pavimentação de ruas, digo, à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como o de obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção da limpeza pública; à administração de cemitérios públicos; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; à fabricação de tubos e outros artefatos de concreto; e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidades públicas concedidos ou permitidos.

Art. 35º - Integram o Departamento de Obras, Viação e serviços Urbanos, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço.

- I - Divisão de Obras
- II - Divisão de Serviços Urbanos
- III - Divisão Rodoviário Municipal

SEÇÃO 2ª

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 36º - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológica.

Praça Getúlio Vargas, 23 - Fones (0439) 46-1056 e 46-1206

CEP: 86590

—:

I B A Í T I

—:

P A R A N Á



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 08



tológico-social à população do Município; de promover os serviços de atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas carentes dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de Assistência Social; de prestar assistência médico-odontológica a servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a Legislação Vigente; de promover o saneamento básico, no Município, conjuntamente com a Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.-

Art. 37º - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas aos respectivos titulares:

- I - DIVISÃO DE SAÚDE
- II - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO 3ª

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 38º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e a cultura do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de Ensino; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à elaboração de execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; à manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissional; e à difusão cultural em geral.

Art. 39º - O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Ensino
- II - Divisão de Cultura
- III - Divisão de Esportes e Recreação

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências de administração.

Art. 41º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando os princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 09.-



os gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 42º - O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 43º - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu unico critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - é indelegável a competência decisória do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesa;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, de missão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administração;
- V - aprovação de concorrência qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- XI - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual - 'competente'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



Fls. 10.-

Art. 44º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a promover as necessárias, transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 45º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativos e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.-

Art. 46º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 47º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (28/12/82).-


Levy Rosa dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL